

Protagonismo Feminino no Agronegócio: Desafios e Oportunidades no Cooperativismo

Female Protagonism in Agribusiness: Challenges and Opportunities in Cooperativism

Ana Márcia Vieira Leão Cabral Oliveira¹, Nivaldo dos Santos², Rosângela de Paiva Leão Cabrera³ e André Cavichioli Brito⁴

1. Advogada. Pós-graduada em Direito Processual: Civil, Penal e do Trabalho. Mestranda em Direito do Agronegócio na Universidade de Rio Verde (UniRV). Servidora concursada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6097-825X>

2. Advogado. Mestre em História das Sociedades Agrárias pela Universidade Federal de Goiás. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Pós-Doutor em Direito pela PUCMG. Professor titular da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e da Universidade Federal de Goiás.

ORCID: <https://orcid.org/0000.0002.8435.4994>

3. Contadora. Advogada. Especialista em Direito Administrativo Contemporâneo e Direito do Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Mestre em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde (UniRV). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1579-542X>

4. Biomédico. Doutor em Biologia Oral pela Universidade do Sagrado Coração. Coordenador dos Cursos de Biomedicina, Biologia e Estética – Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7856-7010>.

cabralliu@hotmail.com ; nivaldosantos@unirv.edu.br ; rosangelacabreraadv@gmail.com e andre_cavichioli@yahoo.com.br

Palavras-chave

Coopergênero
Empoderamento feminino
Igualdade

Keywords

Coopergender
Equality
Female empowerment

Resumo:

O presente estudo tem como tema o protagonismo feminino no agronegócio. Como recorte ressalta os desafios e oportunidades que se apresentam à mulher no âmbito do cooperativismo. A problemática envolve: como o cooperativismo, por intermédio do Coopergênero, pode contribuir para o enfrentamento das desigualdades de gênero, quanto às mulheres que atuam no agronegócio? Justifica-se a pesquisa pela falta de visibilidade, reconhecimento e valorização da mulher. É inegável que o trabalho feminino contribui significativamente para o crescimento de toda a cadeia do agronegócio. Portanto, que se houvesse equidade de gênero, fomentada por políticas públicas, o impacto destas no PIB global seria maior. Como objetivo geral, buscou-se identificar os desafios e oportunidades do público feminino nas Cooperativas do Agronegócio. Para alcançar esta proposta, desenvolveu-se os objetivos específicos: discorrer sobre o protagonismo feminino; analisar o papel das mulheres cooperativistas; delinear ambientes inseguros de trabalho e ações discriminatórias e violentas expostas às trabalhadoras. A metodologia adotada foi o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica. As hipóteses apontam que o trabalho realizado pelas mulheres traz um diferencial para o setor, em especial por conta de algumas peculiaridades delas, que são compatíveis com o agronegócio. No entanto, mesmo após conquistar certo espaço, ainda há necessidade de provar sua competência para obter respeito. Os resultados demonstram oportunidades desiguais e desafios complexos, obrigando as mulheres a travar lutas constantes por reconhecimento. Considera-se que, mesmo distante a equidade de gênero, com oportunidades para homens e mulheres no ambiente de trabalho rural, o cooperativismo é uma ferramenta eficiente para acelerar este processo.

Artigo recebido em: 06.05.2023.
Aprovado para publicação em:
15.06.2023.

Abstract:

The present study addresses the female role in agribusiness. As an excerpt, it emphasizes the challenges and opportunities that are presented to women in the scope of cooperativism. As a problem, it involves: how can cooperativism, through Coopergênero, contribute to confronting gender inequalities with regard to women working in agribusiness? The research is justified by the lack of visibility, recognition and appreciation. It is undeniable that women's work significantly contributes to the growth of the entire agribusiness chain. It is noted that if there were gender equity, fostered by public policies, their impact on global GDP would be greater. As a general objective, it sought to identify the challenges and opportunities of the female public in Agribusiness Cooperatives. To achieve this proposal, specific objectives were developed: to discuss female protagonism; analyze the role of cooperative women; outline unsafe work environments and discriminatory and violent actions exposed to female workers. The methodology adopted was the inductive method, through bibliographical research. The hypotheses indicate that the work carried out by women brings a differential to the sector, especially due to some of their peculiarities that are compatible with agribusiness. However, even after conquering a certain space, there is still a need to prove your competence in order to gain respect. The results demonstrate unequal opportunities and complex challenges, forcing them to wage constant struggles for recognition. It is considered that, even distant from gender equality, with opportunities for men and women in the rural work environment, cooperativism is an efficient tool to accelerate this process.

INTRODUÇÃO

Com a expansão do agronegócio no Brasil, marcado pelo grande volume de pequenos proprietários e agricultura familiar, viu-se a necessidade de se associarem para, assim, conseguirem conquistar meios de crescer e manter a perenidade da atividade. Fruto disto, surgiram as cooperativas agrícolas, que não se apresentam como uma iniciativa recente, as quais foram se avolumando bastante ano após ano.

A nível mundial, a primeira cooperativa foi criada após a Revolução Industrial, no ano de 1844, na cidade de Rochdale, na Inglaterra, por iniciativa de tecelões. No âmbito do Brasil, o cooperativismo teve início em 1889, em Ouro Preto/MG, cujo movimento tinha como objetivo principal mitigar as desigualdades sociais e desequilíbrios econômicos fomentados pela citada revolução.

Seguindo esta tendência, em 2004, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento criou o Coopergênero, ação que visa ao alcance da igualdade de oportunidades para as mulheres em relação aos homens. Sublinha-se que tal iniciativa surgiu após 2500 anos de construção cultural patriarcal, onde casamentos eram uma aliança financeira ou de poder; meninas eram dadas em casamento ou submetidas à favores sexuais para pagamento de dívidas do pai ou irmãos; mulheres eram obrigadas a gerar muitos filhos para suprir a escassez de mão de obra durante o feudalismo; dentre outras inúmeras situações de flagrante subjugação e discriminação.

Na atualidade, vê-se cada vez a mulher ganhar espaço no mercado de trabalho, com ênfase, aqui, para o agronegócio, onde, após muita luta, começou a realizar tarefas antes destinadas apenas aos homens e passou a se destacar em diversas posições, como a gestão das atividades, em que demonstrou ter habilidades que acarretam sucesso para o negócio rural. Todavia, em que pese este avanço, ainda não há igualdade de gênero neste segmento e a mulher ainda é submetida a situações de discriminação e desigualdades, além de encontrar dificuldades até mesmo para se aposentar, em razão dos entraves encontrados para comprovar o tempo de serviço, uma vez que o trabalho doméstico por elas realizado é menosprezado e não considerado atividade rural, o que demonstra mais uma forma de penalização da mulher.

Contudo, em que pese esta evolução, ainda causa estranheza o fato delas serem maioria na população, nas universidades, na magistratura e em outros segmentos, mas, mesmo assim, ainda vivem sob tanto domínio e subjugação. Ademais, a ausência feminina em espaços de voz ativa e poder, como em cargos de liderança e no cenário político, culmina com a edição de leis machistas, produzidas por homens que ocupam massivamente os cargos do Poder Legislativo. Esta realidade se perpetua ao longo dos anos, potencializada pela divisão sexista do trabalho e julgamentos sem perspectiva de gênero no Judiciário, o qual desde 2021 é alvo do CNJ com intuito de eliminar este padrão nocivo para toda sociedade.

Diante disto, o presente estudo se presta a avaliar a relação existente entre a criação de cooperativas agrícolas e a participação da mulher no agronegócio, com enfoque para as oportunidades e dificuldades por elas encontradas.

1. COOPERATIVISMO NO AGRONEGÓCIO

A respeito do cooperativismo, Daller (2015) comenta que “Todos nós sabemos que o cooperativismo nasceu de uma crise econômico-social no auge da revolução industrial, quando os pioneiros de Rochdale se associaram, constituindo a primeira cooperativa”. A autora explica que os indivíduos que se reuniram em prol da criação da primeira cooperativa estavam desempregados ou em subempregos.

A cooperativa em atividade há mais tempo no Brasil foi criada em 1902, pelo padre suíço Theodor Amstad e hoje é denominada como Sicredi Pioneira, cuja sede se encontra em Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul. As cooperativas têm um papel significativo na economia do país, inclusive no ano de 2021 elas movimentaram aproximadamente R\$ 525 bilhões (SANTIN, 2022).

O setor agropecuário é onde se verifica a maior quantidade de cooperativas do Brasil. Existem 1.170 cooperativas agrícolas no país, das quais fazem parte 1 milhão de cooperados e empregam 240 mil trabalhadores, o maior número entre as demais atividades ligadas ao cooperativismo (BRASILAGRO, 2022).

De acordo com a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), já existem mais de 18,8 milhões de brasileiros que fazem parte de alguma cooperativa. Destes, mais de 1 milhão está associado a uma cooperativa agrícola, sendo que existem no país somente 896 cooperativas ligadas ao agronegócio, as quais giraram, em 2021, mais de R\$ 358 bilhões, demonstrando um crescimento de 33% em comparação com ano de 2020, havendo uma previsão de que chegue a R\$ 1 trilhão até 2027 (SANTIN, 2022).

Gouveia (2018) comenta que os benefícios do cooperativismo são inegáveis, pois quando um grupo de pessoas se reúnem e partilham as mesmas dificuldades, necessidades e desejos, isto favorece o alcance dos seus anseios e os colocam, necessariamente, numa posição de vantagem. Ademais, o cooperativismo impõe uma mudança social e cultural, mesmo diante de resistência.

Santin (2022) explica que para se criar uma cooperativa são necessários alguns requisitos básicos, dentre os quais o autor destaca a existência de um número mínimo de associados, o que depende do segmento do qual ela fará parte. No caso das cooperativas agrícolas, nos termos da Lei n. 5.764/71, a quantidade mínima é de 20 pessoas. Também é necessário que estejam presentes a necessidade coletiva, a vontade e o compromisso, além da comprovação da viabilidade de sua criação, existência de capital social inicial, o qual tem limite mínimo, correspondente ao número de quotas por cooperado x número mínimo de cooperados para a cooperativa.

Para além disto, Santin (2022, s./p.) explica que, no tocante à contabilidade, “A assembleia de constituição da cooperativa tem por objetivo a apresentação do estatuto social e do estudo de viabilidade, além da

eleição de diretoria, conselho de administração e conselho fiscal. A ata da assembleia qualifica todos os cooperados participantes da organização”.

O cooperativismo se destaca como um instrumento de união e integração entre os indivíduos no âmbito da sociedade. Não obstante as dificuldades, o cooperativismo também busca a igualdade de gêneros, mas, em razão de se tratar de um problema social e histórico, a participação das mulheres no cooperativismo ainda é limitada e menor do que o necessário. Todavia, existem estudos que demonstram que a quantidade de mulheres que ocupam cargos de lideranças nas cooperativas é maior do que a participação delas nestes cargos em outras empresas (PEREIRA; BUTTENBENDER, 2020).

2. COOPERGÊNERO E OS DESAFIOS QUE A MULHER ENFRENTA NO AMBIENTE CORPORATIVO

A participação das mulheres no cooperativismo iniciou no ano de 1844, ocasião em que 28 tecelões criaram a primeira cooperativa do mundo, denominada Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale. A primeira cooperativa era formada por 27 homens e 1 mulher. Este acontecimento foi um marco histórico para o cooperativismo e, também, para a participação da mulher na sociedade, em que pese seja uma época em que as mulheres não tinham direitos legais, sendo excluídas da participação em sociedade. Eliza Brierley foi a primeira mulher cooperativista, a qual se tornou um exemplo para a sociedade e provou que homens e mulheres podem integrar a mesma instituição, a fim de que juntos lutem por seus ideais (PEREIRA; BUTTENBENDER, 2020).

Destaca-se que, como reflexo do movimento citado no parágrafo anterior, na Inglaterra, onde, até então as mulheres não detinham os mesmos direitos dos homens, não podendo inclusive figurar como proprietárias ou votar, a mulher alcançou o direito de voto nas cooperativas, o que ocorreu 80 anos antes de elas serem admitidas para votarem na eleição do parlamento nacional (GOUVEIA, 2018).

Daller (2015) trouxe levantamento realizado pela Organização das Cooperativas do Brasil, Fundação Getúlio Vargas e SESCOOP, que dão conta de que, até o ano de 1997 no Brasil tinham-se cerca de 600 mil mulheres cooperadas, o que equivalia a 20% das mulheres de todos os cooperados, ao passo que 80% (3 milhões) dos homens já eram cooperados. No ano de 2002, esta estatística de participação da mulher no cooperativismo saltou para 25%. Mais recentemente, a Brasilagro (2022) ao tratar desta temática, afirmou que uma das novidades observadas no segmento das cooperativas é a significativa participação das mulheres, posto que, em 2021 tinha-se 49% de cooperativas eram mulheres, percentual bem acima dos 39% de 2020.

O Coopergênero surgiu no Brasil no ano de 2004, criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no intuito de contribuir para a igualdade de gênero no âmbito do cooperativismo e associativismo do país. Tal iniciativa se justifica pela necessidade de novas estratégias com vistas a equilibrar a participação das mulheres nas atividades cooperativistas (PEREIRA; BUTTENBENDER, 2020).

Pontua Gouveia (2018, p. 7), que o Coopergênero se destaca como “um instrumento de política pública que visa a promoção da equidade entre mulheres e homens e a família, no âmbito do cooperativismo”. O autor ainda salienta que, no meio rural, as mulheres ainda se deparam com inúmeros obstáculos e dificuldades, situação que se apresenta bem pior do que aquela vivenciada pela mulher no meio urbano.

Em meio às tantas dificuldades que a mulher enfrenta para atuar no setor agrícola, está a divisão do trabalho. Neste segmento, é normal o homem ser incumbido das atividades que exigem maior força física, como a utilização de maquinário agrícola mais sofisticado e as funções de gerenciamento das propriedades.

Já para a mulher, geralmente, destinam a execução das atividades mais rotineiras, relacionadas ao trabalho doméstico ou ao serviço agrícola, consideradas mais leve (ex.: trato de animais e a ordenha de vacas) (CIELO; WENNINGKAMP; SCHIMIDT, 2014).

Verdana et al. (2022) reportam que a mulher tem um papel de suma importância na agricultura a nível mundial, em especial no contexto dos países em desenvolvimento, nos quais aproximadamente 43% dos trabalhadores do setor agrícola são do sexo feminino. Os autores, entretanto, trazem um dado interessante, ao pontuar que no Brasil a participação das mulheres na agricultura apresentou uma redução no interregno compreendido entre os anos de 2004 e 2015, em que passou de 24,5% para 19,6%.

No que tange às cooperativas, dados oriundos do Sistema Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) revelam que as mulheres representam aproximadamente 30% dos cooperados e 40% dos empregados das cooperativas brasileiras (CIELO; WENNINGKAMP; SCHIMIDT, 2014; VERDANA et al., 2022).

Em que pesem não se tratar de desafios exclusivos de ambientes cooperativistas, os atos discriminatórios e violentos sofridos pelas mulheres fazem parte de um costume machista incorporado ao comportamento dos homens, independente do grau de hierarquia exercido perante as mulheres e está presente, em maior ou menor grau, em todos os ambientes de trabalho.

A este respeito destes atos discriminatórios e violência, o CNJ (2016) pontua que todos as ações discriminatórias constituem uma forma de violência, de modo que não é possível elaborar uma lista taxativa delas, tamanha é a sua vastidão. Contudo, pode-se destacar alguns padrões nelas e que se expressam por meio das seguintes: violência sexual (investiduras sexuais não consensuais, importunação sexual, assédio sexual, prostituição forçada, exploração sexual, pornografia de vingança, dentre outras formas de praticar); violência física (agressões físicas leves ou graves); violência psicológica (*gaslighting* – intimidação, ameaça de violência física, isolamento, cárcere privado, ofensas, exposição em redes sociais, e outras); violência patrimonial (destruição de bens e propriedade, ocultação de patrimônio, apropriação de rendimentos, etc.); violência moral (desvalorização, diminuição da figura da mulher diante da sociedade, pornografia de vingança, etc.); violência institucional (ignorar ou minimizar denúncias de assédio sexual no âmbito de empresas ou instituições, permitir atividades sexistas, expor ou permitir a exposição da vida sexual pregressa da mulher, etc.); e violência política (impedir ou obstaculizar direitos políticos da mulher, impossibilitando-a de participar da tomada das decisões no contexto público).

Todas estas dificuldades geraram uma luta árdua da mulher para se livrar desta cultura machista, violenta e desigual, o que culmina pela busca por valorização do trabalho da mulher e igualdade de oportunidades em todos os segmentos, consoante explanar-se-á na sequência.

3. VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER E EQUIDADE DE OPORTUNIDADES

Os estudos que abordavam o trabalho feminino no Brasil, a princípio, versavam sobre a incorporação ou expulsão da mulher trabalhadora pelo mercado capitalista. Porém, com o tempo as pesquisas relacionadas a esta temática começaram a debater sobre o espaço produtivo e sua relação com a família, de modo que passaram a olhar o trabalho da mulher em uma interface entre o trabalho doméstico e de produção. Posteriormente, a inclusão da discussão sobre a divisão sexual do trabalho marcou os estudos sobre o trabalho feminino.

Consoante se extrai do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, do Conselho Nacional de Justiça (2021), fruto de trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ 27/2021, com vistas ao alcance da igualdade de gênero, desde o início da sua história, o Brasil foi, e perma-

nece sendo, um país marcado por desigualdades sociais. Nota-se uma constante reiteração destas desigualdades, por intermédio de práticas políticas, culturais e institucionais.

A respeito da definição de gênero, tem-se que “o termo gênero deve ser entendido como instrumento, como uma lente de aumento que facilita a percepção das desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres, que se deve à discriminação histórica contra as mulheres” (TELES; MELLO, 2003, p. 17-18).

De acordo com dados extraídos de estudo conduzido pela Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE), no Brasil o salário médio de uma mulher que possui educação superior equivale tão somente a 62% do que ganha um homem com a mesma formação. Segundo o Ipea, em 2014 a renda média dos homens era de R\$ 1.831,30, quanto que as mulheres brancas tinham uma renda média que correspondia a 70,4% deste valor, ou seja, em torno de R\$ 1.288,50. E pior, entre as mulheres negras a média salarial era ainda menor, R\$ 945,90 (TIFFANY et al., 2018).

Todavia, a contribuição das mulheres para o agronegócio brasileira ainda figura como um assunto não muito explorado no ambiente acadêmico, tampouco pelos agentes econômicos e políticos do país, em que pese elas sejam cada vez mais responsáveis pelo aumento da competitividade do setor (CIELO; WENNINGKAMP; SCHIMIDT, 2014).

No contexto internacional, é interessante destacar trecho do Relatório “Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social”, divulgado pela ONU em 2016, cujo teor é:

A construção da igualdade entre mulheres e homens é um desafio que não pode mais ser contornado ou secundarizado. É uma exigência que se impõe a todos os países, demandando que o poder público e a sociedade civil se debrucem sobre os caminhos para torná-la uma realidade palpável e concreta para todas as mulheres. Desvendar as amarras de uma situação de opressão, que teima em parecer natural para muitos, é um dever de quem acredita na justiça, na democracia e ousa querer superar relações de dominação (ONU MULHERES, 2016, p. 12).

É muito comum no cotidiano da sociedade a imposição de papéis diferentes para homens e mulheres. Todavia, a definição de gênero vai além disto, ao expor de que forma tais diferenças, constantemente, reproduzem hierarquias sociais. Tal situação se justifica pelo fato de que há um costume de atribuir aos homens características e papéis superiores e às mulheres restam funções e características menos valorizadas. Porém, isto tem impactos importantes na estruturação das relações sociais desiguais (CNJ, 2021).

Pesquisas acerca do trabalho de mulheres no meio rural demonstram claramente uma divisão sexual. Historicamente, estudos revelaram que atividades agrícolas são classificadas como leves e pesadas, a depender da pessoa que as realizam, onde mulheres e crianças ficam a cargo das leves, enquanto os homens adultos ficam com as pesadas. Porém, esta categorização cultural e histórica gera valorizações socioeconômicas diversas para as atividades desenvolvidas por homens e mulheres, em que o parâmetro para considerar uma atividade “pesada” ou “leve” é relativo (SALVARO; ESTEVAM; FELIPE, 2014).

Neste sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, do CNJ (2021, p. 17), traz que “as mulheres são, em larga medida, associadas à vida doméstica, incluindo trabalhos domésticos ou relacionados a cuidados em geral (remunerados ou não), o que faz com que elas sejam excluídas da esfera pública”.

Contudo, em que pese as incontáveis disparidades entre gêneros observados no âmbito do agronegócio, assim como as inúmeras dificuldades que as mulheres enfrentam neste mercado de trabalho, o crescimento da participação feminina neste segmento é uma incontestável tendência, inclusive com o constante aumento

da sua participação nas mais variadas atividades do setor produtivo (CIELO; WENNINGKAMP; SCHIMIDT, 2014).

Nesse contexto, tem-se a luta árdua das mulheres por espaço e reconhecimento no mercado, em especial no segmento do agronegócio, fortemente caracterizado pela hierarquia e preponderância do homem sobre a mulher. Esta luta obteve grandes conquistas conforme demonstra o Observatório das Mulheres Rurais do Brasil por meio de 15 (quinze) políticas públicas para fomentar a participação feminina no campo, desenvolvidas desde 1988 até 2021 (EMBRAPA, 2022).

Complementando, as informações, o relatório da ONU Mulheres e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, publicado em setembro de 2022, acrescenta que “a plena igualdade de gênero pode levar 300 anos para ser alcançada”. O levantamento informa ainda, que “os desafios globais, como a pandemia de Covid-19 e suas consequências, conflitos violentos, mudanças climáticas e a perda de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres estão exacerbando ainda mais a disparidade de gênero”, o que dificulta ainda mais a desproporcionalidade das mulheres na sociedade, e que o ritmo de progresso para uma proteção legal, igualdade em posições de poder e liderança no trabalho, estão longe de serem alcançadas (ONU NEWS, 2022, s./p.).

Como salienta Gouveia (2018, p.9), “apesar de alguns avanços significativos nas últimas décadas, o progresso da situação das mulheres no mundo e da promoção da igualdade e equidade de gênero, tem sido lento e díspar”. Todavia, já foram criadas diversas políticas públicas que visam a gerar a igualdade de gênero e, conseqüentemente, melhorar a situação da mulher na sociedade brasileira, consoante, discorrer-se-á doravante.

3.1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DA MULHER NO AGRONEGÓCIO

No tocante à definição de política pública, Aith (2006) sustenta que se trata da atividade estatal de elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações, as quais visam à consolidação do Estado Democrático de Direito, por intermédio da promoção e proteção dos direitos humanos, materializadas pela via normativa (leis e atos normativos – decretos, portarias, resoluções, instruções). Neste contexto, tem-se como sujeito ativo principal o Estado, por meio da administração direta ou indireta.

A sociedade civil, por intermédio de demandas e participação social, assim como o Estado, gestor da agenda pública, legisla, normatiza, institucionaliza e cria formas de se alcançar as transformações desejadas, motivo pelo qual se destacam como de fundamental importância para se construir políticas públicas eficazes, direcionadas para o bem comum (EMBRAPA, 2022).

Neste contexto, é interessante citar a Teoria da Justiça, de John Rawls, a qual, por intermédio dos princípios de Justiça como equidade, incentivam e legitimam políticas de ações positivas. A tese por ele defendida é no sentido de que medidas especiais que visam a garantir o desenvolvimento ideal das pessoas menos favorecidas, a fim de se ajustar à estrutura conceitual e normativa da justiça como equidade e, via de consequência, proporcionar a tais sujeitos o igual exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (FORTES, 2018).

Ainda sobre as políticas públicas, no ano de 1975, considerado o Ano Internacional da Mulher, realizou-se a primeira Conferência Mundial da Mulher, da qual participaram 133 delegações, em que 113 eram lideradas por mulheres. Nesta conferência ocorreu o Fórum de Organizações Não Governamentais, com a presença de 4 mil ativistas. Este evento abriu um espaço estratégico, este que se consolidou em outras conferências da

mulher. Ademais, a conferência de 1975 favoreceu a criação do Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher, posteriormente, em 1985, transformado em Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem) (Nações Unidas, 2018).

Como citam Arzabe e Costa (2018), no ano de 1981 entrou em vigor a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, em inglês), sendo que mais de 185 países a adotaram e ratificaram, dentre eles o Brasil. Esta foi considerada a carta dos direitos das mulheres.

As políticas públicas criadas para o enfrentamento das desigualdades de gênero no Brasil, de 1985 até os dias atuais, são inúmeras. Para começar, a Constituição Federal de 1988, nos textos dos art. 189, reconheceu o direito de a mulher figurar como beneficiária da distribuição de imóveis rurais por meio da reforma agrária e art. 201, que trata do direito dela se aposentar com base na atividade rural. Cita a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, em 1995 e a Portaria MDA nº 121, de 22 de maio de 2001, que determina que um percentual de 30% dos recursos relacionados às linhas de crédito e do Fundo de Terra e da Reforma Agrária fossem direcionados, de preferência, para mulheres agricultoras (EMBRAPA, 2022).

Na sequência, surgiu a PRONAF Mulher (Portaria INCRA 981/2003), que instituiu um programa de crédito para mulheres agricultoras que fazem parte de unidades familiares de produção, seja qual for seu estado civil. Esta portaria trouxe a outorga obrigatória do Título de Domínio ou do Contrato de Concessão de Uso, à mulher e ao homem, se casados ou em união estável (EMBRAPA, 2022).

Também em 2003 criou-se a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, cujo objetivo central é a promoção da igualdade entre mulheres e homens e combater todas as formas de preconceito e discriminação. Este órgão surgiu como resultado de uma estratégia exitosa dos movimentos feministas brasileiros, com vistas a assegurar o reconhecimento de suas pautas (ARZABE; COSTA, 2018).

Ademais, ainda em 2003, no tocante ao acesso à terra, o governo federal determinou a obrigatoriedade da titulação conjunta da terra nos lotes dos assentamentos da reforma agrária, seja qual for o estado civil do casal (ARZABE; COSTA, 2018).

Há, também, a Portaria MAPA 156, de 07 de julho de 2004, que instituiu o COOPERGÊNERO, com vistas a promover a equidade entre mulheres, homens e familiares no contexto do cooperativismo brasileiro; Instrução Normativa 38/2007, que trata das diretrizes para a revisão de normas e procedimentos, a fim de adequá-los aos ditames da Portaria INCRA 981 (EMBRAPA, 2022).

As mulheres já somam 51,7% da população brasileira, totalizando cerca de 104.855.655 no país. Dia após dia elas lutam para sobreviver, com vistas a conseguir melhores condições de cidadania, dignidade e respeito, tanto para elas, quanto para suas famílias. De acordo com os dados da PNAD 2015, 40,5% das brasileiras são pessoas de referência em seus lares, o que implica dizer que elas comandam e sustentam cerca de 40% das casas dos brasileiros e já totalizam 39,9% das vagas de trabalho formal no Brasil. Ademais os lares chefiados por mulheres apresentaram um aumento de 70% entre 2004 e 2014 (TIFFANY *et al.*, 2018).

Em 2007 passar-se a dar preferência às mulheres chefes de família na seleção e classificação das famílias beneficiárias da reforma agrária, bem como definiu-se que, no caso de separação, o lote ficaria com a mulher, desde que ela ficasse responsável pela com a guarda dos filhos (ARZABE; COSTA, 2018)

O intuito desta normativa foi assegurar o direito das trabalhadoras rurais a ter acesso ao Programa Nacional de Reforma Agrária; Programa Nacional de Organização Produtiva de Mulheres Rurais – POPMR, de 2008, que tem como objetivo o fortalecimento das organizações produtivas de trabalhadoras rurais. Em 2009,

criou-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que destina 30% do valor repassado pelo PNAE para a aquisição de produtos oriundos diretamente da agricultura familiar (EMBRAPA, 2022).

Em 2011, tem-se a Resolução 44, de 16 de agosto, que estabelece o Programa de Aquisição de Alimentos PAA, a qual, no seu art. 2º traz a participação das mulheres como um dos critérios para a seleção das propostas e, no art. 3º estabelece a destinação de, no mínimo, 5% do orçamento anual para organizações compostas integralmente por mulheres ou composta por, pelo menos 70% de mulheres. No ano de 2015, tem-se o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 – ODS 5, parte da Agenda 2030 da ONU, o qual tem como ênfase a igualdade de gênero (EMBRAPA, 2022).

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) busca, principalmente, a igualdade de gênero, assim como o empoderamento de todas as mulheres e meninas (ARZABE; COSTA, 2018). Para tanto, ele apresenta nove metas, assim resumidas: acabar com todas as formas de discriminação de mulheres e meninas a nível mundial; eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas; acabar com as práticas nocivas (casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas); reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado; assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão; garantir o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos; fazer reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos; potencializar o uso de tecnologias de base, com vistas à promoção do empoderamento das mulheres; adoção e fortalecimento das políticas sólidas e legislação que visem à igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ARZABE; COSTA, 2018).

Vale pontuar que a igualdade de gênero, para além de figurar entre os objetivos específicos, também faz parte, ainda que indiretamente, dos demais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, se destacando como elemento central da Agenda de Ação de Addis Ababa, documento elaborado na III Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento. Isto implica dizer que se trata de uma agenda de impacto internacional na busca por um mundo com mais igualdade e justiça social, o que se traduz em vida sustentável todas as suas dimensões, territórios, faixas etárias, gênero, raça e etnia (ONU MULHERES, 2016).

Em 2018, estabeleceu-se o Fomento Mulher – INCRA, por meio do Decreto 9.424, que visa à criação de crédito destinado a viabilizar a participação das mulheres em assentamentos da Reforma Agrária. Ainda em 2018, tem-se a Portaria MAPA 2006, de 26 de novembro, que institucionalizou o Agro+Mulher como política pública. Em 2020, houve a Portaria 3.175, de 10 de dezembro, que instituiu o Projeto Piloto Qualifica Mulher, com vistas a incentivar a realização de ações que visam à autonomia econômica da mulher, a qual foi alterada, pela Portaria 595, de 19 de fevereiro de 2021 (EMBRAPA, 2022).

Neste contexto, Martin (2017) faz uma reflexão a nível internacional, o qual sustenta que as políticas públicas, até pouco tempo, ao invés de culminarem com a equalização social, na verdade reproduziam a desigualdade de gênero, posto que separavam os papéis de gênero em duas partes, onde os homens atuavam como provedores e as mulheres como mães e cuidadoras.

A respeito das políticas públicas voltadas para as mulheres, é interessante pontuar que esta junção de esforços internacionais para viabilizar a participação igualitária das mulheres na tomada de decisões não significa tão somente uma exigência de simples justiça ou democracia. Para além disto, se destaca como uma condição imprescindível para que os interesses das mulheres sejam de fato assegurados. Tal assertiva se justifica pelo dato de que sem a participação ativa das mulheres e a incorporação da perspectiva delas em todos os ní-

veis de tomada de decisão, é impossível alcançar-se os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz mundial (ARZABE; COSTA, 2018).

3.2. IMPACTO DO TRABALHO DA MULHER NO PIB GLOBAL E BRASILEIRO

Estudos realizados pela *Food and Agriculture Organization* – FAO, citados por Cielo, Wenningkamp e Schimidt (2014), revelam que fica a cargo das mulheres a produção de mais de 50% dos alimentos disponibilizados a consumidor no mundo todo. Ademais, indicam que nos países menos desenvolvidos a participação das mulheres na economia agrícola é maior, em que mais de 70% das mulheres economicamente ativas trabalham na agricultura.

Corroborando com isto, tem-se que na África as mulheres são responsáveis por 80% dos trabalhos domésticos rurais, além de fornecerem aproximadamente 90% da madeira a ser consumida pelas famílias e 70% da madeira vendida. Já no Caribe e na África subsaariana, 80% dos gêneros alimentícios básicos é de responsabilidade das mulheres. Somado a isto, na África, as mulheres garantem 60% da economia informal e representam em torno de 70% de toda a mão de obra agrícola, as quais produzem 90% da comida (FAO, 2012).

Inobstante isto, como pontuam Cielo, Wenningkamp e Schimidt (2014), a participação da mulher não é restrita à produção de alimentos, pois ela se faz presente nas mais variadas funções ao longo da cadeia do agronegócio, inclusive como executivas em empresas agroindustriais, docentes, desenvolvedoras de novas tecnologias agrícolas, dentre outras funções.

O agronegócio tem se destacado como elemento fundamental do crescimento econômico do Brasil. No ano de 2020 o país foi responsável por 26,6% do PIB mundial. Nesta conjuntura, Gouveia (2018) comenta que há estudos indicando que o trabalho executado pelas mulheres contribui significativamente para o aumento do PIB no país.

Santos, Fernandes e Carletti (2022) ratificam a afirmação feita acima, ao citar estudo conduzido pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, onde concluíram que as mulheres representam 45% da força de trabalho agrícola em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil.

No mesmo sentido, Guaraldo (2020) comenta sobre Censo Agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, de acordo com o qual o número de mulheres que trabalham em propriedades rurais no Brasil chegou a cerca de 1 milhão, das quais 947 mil mulheres exercem a gestão das propriedades rurais, o que equivale a 19% das propriedades sendo administradas por trabalhadores do sexo feminino (GUARALDO, 2020).

Não há como negar, portanto, que o crescimento da inserção da mulher no agronegócio, muitas delas exercendo a gestão de propriedades rurais, contribui bastante para o crescimento da economia do país e, consequentemente do PIB brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade de gênero na sociedade é uma realidade cultural, histórica e sistêmica se perpetuando milenarmente por meio de atos discriminatórios e se regulando por legislações machistas. Mesmo existindo leis (direito formal) promovendo a igualdade, como defende o Artigo 5º da Constituição Federal, a realidade na prática se mostra bastante diferente (direito material) ao expor as mulheres às condições inóspitas de tra-

balho ao receber salários inferiores, apesar de maior qualificação e realizar as mesmas tarefas que os homens, bem como outras inúmeras situações de desigualdades anteriormente demonstradas.

Em meio a esta batalha, surgiram as cooperativas agrícolas, que se destacam como uma alternativa para mitigar este problema socioeconômico-cultural, em especial por franquear a participação de mulheres. Frente a isto, o presente artigo apresentou como objetivos identificar os desafios e oportunidades do público feminino nas Cooperativas do Agronegócio, bem como abordar o protagonismo feminino, o papel das mulheres cooperativistas e as ações discriminatórias e violentas às quais a mulher está exposta.

Ao cabo das pesquisas, os resultados revelaram que, mesmo diante de tantas políticas públicas voltadas a mitigar as desigualdades em todos os níveis, as mulheres rurais enfrentam uma luta constante por reconhecimento e têm logrado resultados extraordinários, ao demonstrar sua capacidade de fazer a diferença, independente do cargo exercido. Porém à frente de cargos de liderança conseguem demonstrar todo o potencial feminino, quebrando paradigmas e inovando os protocolos inerentes às atividades do Agronegócio.

Deste modo, apesar das informações apontarem para um distante caminho de haver no Brasil uma equidade de gênero, com paridade de oportunidade para homens e mulheres no ambiente de trabalho rural e, conseqüentemente, remuneração, condições de trabalho e tratamento igualitários, já é bastante significativo o espaço alcançado pela mulher no agronegócio, sendo inegáveis os benefícios incorporados pelo cooperativismo, inerentes às suas características intrinsecamente democráticas.

Não obstante, será ineficiente promover políticas públicas e legislações para mitigar as desigualdades de gênero enquanto cada indivíduo, independente do sexo e gênero, não reconhecer e identificar em suas próprias atitudes e ideologias enraizadas com cunho machista, a fim de provocar mudanças em si mesmo e a partir de então, plantar a semente da transformação na sociedade que está inserido e reverberar em nível global até que todas as mulheres e meninas sejam impactadas.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. Políticas públicas de Estado e governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 217-246.

ARZABE, Cristina et al. **Esforços para a igualdade de gênero no mundo, no Brasil e na Embrapa**. *Igualdade de Gênero*, p.1. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/184234/1/ODS-5-igualdade-de-genero.pdf#page=13>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASILAGRO. **Cooperativas faturam e entregam mais, e presença feminina ganha espaço**. Disponível em: <<https://www.brasilagro.com.br/conteudo/cooperativas-faturam-e-empregam-mais-e-presenca-feminina-ganha-espaco.html#:~:text=As%20mulheres%20s%C3%A3o%2049%25%20dos,anual%20de%208%2C4%25.>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

CIELO, Ivanete Daga; WENNINGKAMP, Keila Raquel; SCHIMIDT, Carla Maria. A participação feminina no agronegócio: o caso da Coopavel – Cooperativa Agroindustrial de Cascavel. **Revista Capital Científico**, v. 12, n. 1, jan./mar. 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

DALLER, Vera Lúcia Oliveira. **O empoderamento da mulher e a igualdade de gênero: Coopergênero uma política pública de cooperativismo**. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/29985483-Titulo-o-empoderamento-da-mulher-e-a-igualdade-de-genero-coopergenero-uma-politica-publica-de-cooperativismo-autor-daller-v-l-o.html>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

EMBRAPA. **Mulheres rurais no Brasil:** políticas públicas para fomentar a participação feminina no campo. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/observatorio-das-mulheres-rurais-do-brasil/politicas-publicas>>. Acesso em: 5 nov. 2022.

_____. **Observatório mulheres rurais do Brasil é lançado pelo Mapa.** dez. 2022. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/77127717/observatorio-mulheres-rurais-do-brasil-e-lancado-pelo-mapa>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

FAO. Food and Agriculture Organization. **Igualdade de gênero.** 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/012/i0765pt/i0765ppt10.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

FISHLOW, A.; VIEIRA FILHO, J. E. R. **Agriculture and industry in Brazil:** innovation and competitiveness. New York: Columbia University Press, 2020.

GOUVEIA, Rodrigo. **Programa gênero e cooperativismo:** cooperigênero. 2018. Disponível em: <EUROSOCIAL. Programa gênero e cooperativismo – cooperigênero. <https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2019/12/Herramienta-16-1.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

GUARALDO, Maria Clara. **Embrapa e IBGE apresentam os dados sobre mulheres rurais.** 2020. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/50779965/mapa-embrapa-e-ibge-apresentam-os-dados-sobre-mulheres-rurais>>. Acesso em 24 nov. 2022.

MARINS, M. T. A. Symbolic and Gender Boundaries among the Bolsa Familia Beneficiaries. **Sociology and Anthropology**, v. 5, p. 635-644, 2017.

ONU MULHERES. **Mais igualdade para as mulheres brasileiras:** caminhos de transformação econômica e social. Brasília: ONU/Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, 2016.

ONU NEWS. **Igualdade de gênero está a três séculos de distância.** set. 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/09/1800321>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; ESTEVAM, Dimas de Oliveira; FELIPE, Daiane Fernandes. Mulheres em cooperativas rurais virtuais: reflexões sobre gênero e subjetividade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, n. 2, p. 390-405, 2014.

SANTIN, Wilhan. Cooperativismo tem projeção de faturamento de R\$ 1 trilhão em 2027. **Revista Globo Rural**, 2022. Disponível em: <<https://globorural.globo.com/negocios/noticia/2022/11/cooperativismo-tem-projecao-de-faturamento-de-r-1-trilhao-em-2027.ghtml>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELLO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

TIFFANY, Daniela et al. (Org.). **Mulheres na sociedade:** desafios para a visibilidade feminina. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2018.

VERDANA, Roberta et al. Empoderamento feminino na agricultura: um estudo no Lar Cooperativa Agroindustrial (Paraná). **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 61, n. 2, p. 1-22, 2023.

